INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL



Conselho Estadual de Educação do RS

Comissão de Educação Infantil

Grupo de Trabalho

Agosto/2021













INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

			-		
•	11	m	1	rı	
. 7	u		М		u
$\overline{}$	v		-		$\mathbf{\mathcal{I}}$

1. INTR	RODUÇÃO	. 3
2. MAR	COS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIRA ETAPA DA	
EDU	CAÇÃO BÁSICA	. 5
2.1.	3 3	
2.2.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	olescente (ECA) e suas alterações:	. 6
2.3.	Lei nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e es da Educação (LDB):	. 7
2.4.	Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de 17 de dezembro de 2009 - tui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil m observadas na organização de propostas pedagógicas na	
	cação Infantil:	. 8
2.5.		
	DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO	15
5. A FC	DRMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA COM VALORIZAÇÃO DOS FESSORES/AS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
A legisl cont bem	lação Brasileira regulamenta e institui a formação inicial e inuada dos professores/as e profissionais da Educação Infantil, como assegura e garante a valorização desses profissionais,	
	ndo a qualificação da oferta para esta etapa	
	DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO INFANTI TE CENÁRIO EDUCACIONAL, EM TEMPOS DE PANDEMIA	
6.1.		
6.2.		
6.2.1.	Quanto à criança:	
6.2.2.	Quanto aos pais/famílias ou responsáveis:	
6.2.3.	Quanto aos professores/as e profissionais que atuam na	
	- 1 3 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	28
	LEXÕES QUANTO A REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE	20
O CON	CAÇÃO INFANTIL	23
	SIDERAÇÕESERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
10.	ORGANIZAÇÃO E CURADORIA DE CONTEÚDO	34

INTRODUÇÃO 1.

Na legislação brasileira, a Educação Infantil (EI) é compreendida como um direito fundamental da família e da criança e dever do Estado, desde a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), sendo reiterado no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA/1990). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) reconhece a educação das crianças de até seis anos, como primeira etapa da educação básica, normatizada pela Resolução do CNE/CEB nº 05/2009, que instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação Infantil (DCNEI).

No âmbito deste documento cabe destacar uma alteração legal importante introduzida na Educação Infantil brasileira, por meio da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, a qual determinou a obrigatoriedade de matrícula/frequência na préescola para crianças de 4 e 5 anos. A partir desta alteração, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incorporaram essa demanda como prioridade em seus planejamentos, visando garantir a oferta de matrículas, de infraestrutura adequada e de professores/as e demais profissionais qualificados para atuar nas escolas de Educação Infantil.

Dadas às particularidades do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária, a El tem especificidade própria e cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar. Nesse período prolongado de pandemia, provocado pela covid-19, o atendimento presencial foi interrompido nas redes de ensino por espaços de tempo variáveis, de acordo com as diferentes situações, orientações sanitárias ou decisões da própria família ou responsável pela criança.

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS), ciente dessas dificuldades orienta as instituições educacionais integrantes do sistema estadual de ensino, através dos Pareceres CEEd/RS nº 001/2020, nº 002/2020 e nº 004/2020, indicando formas de atendimento às crianças com encaminhamento de atividades escolares, manutenção do diálogo e interação escola/família ou responsáveis, assegurando, dessa forma, a continuidade do processo de cuidar 3

e educar no ambiente domiciliar, durante esse período.

Parte-se da concepção de criança como sujeito de direitos, inclusive do direito à Educação Infantil, a compreensão de que ser criança não significa ter infância, mas que cabe aos professores/as e demais profissionais adultos garantir nos espaços/tempos da Educação Infantil que a experiência dos bebês e das crianças seja intencionalmente pensada, planejada, organizada e vivenciada, com a finalidade do desenvolvimento integral (físico, afetivo, cognitivo e social) de cada uma delas, por meio do brincar e aprender significativamente, com profissionais habilitados, complementando a ação educacional dos pais/famílias ou responsáveis.

A inclusão da Educação Ambiental na Educação Infantil promove a formação de atitudes e valores na criança em relação ao meio ambiente, estimulando uma postura ecologicamente correta e o desenvolvimento de uma consciência ambiental. Existem inúmeras possibilidades de trabalhar a Educação Ambiental nessa etapa, para isso é necessário promover uma formação adequada para os professores/as trabalharem esta temática nas escolas.

As políticas a serem propostas para a oferta da Educação Infantil devem contribuir para a superação das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, de gênero, em relação, também, às crianças negras, indígenas, quilombolas, residentes no campo, e áreas de risco ou de vulnerabilidade social.

A Comissão de Educação Infantil (CEI) do CEEd/RS, após ouvir representantes da—União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-RS), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME-RS), do Movimento Interfóruns de Educação Infantil (MIEIB) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), tendo por base as contribuições trazidas por essas entidades, organizou um Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria CEEd/RS nº 19/2021. Assim, o GT elaborou este documento "Indicativos Pedagógicos para Educação Infantil", aprovado em sessão plenária, como

complemento às orientações anteriores exaradas por este Conselho e contribuição aos gestores, professores/as e demais profissionais envolvidos com a Educação Infantil, na expectativa que esta etapa possa ser efetivada com a qualidade desejada.

2. MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

As alterações na legislação a que se refere à Educação Infantil começam a ser efetivadas em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, que passou a estabelecer o acesso à creche e à pré-escola, como um dever do Estado e direito de todas as crianças brasileiras. Até então, a Educação Infantil não era considerada uma etapa da Educação Básica e, por isso, uma grande parcela da população não tinha acesso.

É importante conhecer esse passado recente e compreender a relevância dos documentos legais e normativos que surgiram em seguida: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI/2009 e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017, entre outros. São alguns desses documentos, os quais serão citados para fundamentar o investimento na Educação Infantil, como sendo essencial para formação de uma sociedade justa, fraterna e igualitária.

2.1. Constituição Federal 1988

Considerando que a Constituição Federal de 1988 traz:

Art. 6º São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 7º (...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, em creches e pré-escolas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade:

(...)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

- Artigo 209, incisos I e II, submete as instituições educacionais privadas que atendam crianças de zero a seis anos de idade, à supervisão e fiscalização do Poder Público;
- O artigo 211, § 2º, dispõe que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na Educação Infantil;
- Artigo 227, consagra uma recomendação em defesa da criança ao dispor que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação.

2.2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e suas alterações:

- Art. 2º estabelece a diferença entre criança e adolescente. Criança é o menor entre zero e 12 anos e adolescente, o menor entre 12 e 18 anos de idade;
- Art. 4º relata os direitos básicos da criança e do adolescente, dentre eles,

à educação, à profissionalização e à cultura;

- Art. 22 a obrigação dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino;
- Art. 53 dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- -Art. 54, inciso IV, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;
- Art. 129, inciso V, obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

2.3. Lei nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

- -Art. 1º que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola [...]
- Artigo 11, inciso V, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escola;
- Art. 29, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que, "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL CEEd RS

comunidade";

- Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
- I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).
- Art. 31, na redação dada pela Lei federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei federal nº 9.394/1996 (...) I avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (...) IV controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- 2.4. Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de 17 de dezembro de 2009 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil:
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil orientam a formulação de políticas, incluindo a de formação de professores/as e demais profissionais da Educação, e também o planejamento, desenvolvimento e avaliação pelas unidades de seu Projeto Político-Pedagógico e servem para informar os pais/famílias ou responsáveis das crianças matriculadas na Educação Infantil sobre as perspectivas de trabalho pedagógico que podem ocorrer;
- Art. 2º, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL CEEd RS

Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

2.5. Outras Leis e Normativas Importantes:

A Lei Federal nº 12.796/2013 torna a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, tornando o acesso à pré-escola e ao ensino médio um direito público subjetivo, e a universalização da educação básica pública, da creche ao ensino médio, um horizonte mais palpável.

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação 2014/2024, no que se refere à Educação Infantil, estabelece como Meta 1: "Universalizar até 2016 a educação na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste PNE";

Lei Estadual nº 14.705, de 25 de junho de 2015 - Plano Estadual de Educação, reafirma o Plano Nacional e amplia o percentual na faixa etária da creche nos municípios, onde a meta do PNE já estiver alcançada e conforme os Planos Municipais de Educação;

Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância - estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 14.859, de 20 de abril de 2016, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no do Rio Grande do Sul, com destaque para:

Art. 3º - A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito estadual, abrange dentre outros o seguinte aspecto:

(...)

II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;
(...)

Seção IV - Da Acessibilidade à Educação

Art. 35 - Fica assegurada matrícula para todo aluno com deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 36 - As escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência locomotora façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Parágrafo único - As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no "caput".

Art. 37 - A escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado com deficiência locomotora, atividades esportivas adequadas.

Parágrafo único - A escola se articulará com as demais escolas da comunidade a fim de proporcionar ao aluno participação em jogos e disputas desportivas.

Art. 38 - O aluno de que trata esta Seção apresentará comprovante de residência quando da solicitação de matrícula.

Art. 39 - No caso de preferência por outra escola, o aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela escola escolhida.

Art. 40 - A escola poderá solicitar ao aluno laudo médico comprobatório de deficiência locomotora.

Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com destaque para o Capítulo IV, do Direito à Educação, em seu Art. 28, inciso II, que diz "aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação

e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena."

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a Nacional Comum Curricular, implantação da Base a ser obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Resolução CEEd RS nº 339/2018, de 14 de março de 2018 - Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino:

Resolução CEEd RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018 - Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.

Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO TERRITÓRIO DO RS

O Estado do Rio Grande do Sul é composto por 497 municípios e em cada território temos o funcionamento de Escolas de Educação Básica que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantidas pelo Poder Público, Municipal, Estadual, e Federal, bem como por Instituições Privadas ou Comunitárias. Nos últimos anos um dos grandes desafios para os municípios têm 11

sido a oferta da Educação Infantil, com o funcionamento de escolas que atendam crianças de creche (0 a 3 anos) e de Educação Infantil (4 a 5anos e 11meses). Atualmente, o atendimento dá-se da seguinte forma:

Atendimento	Municipal	Estadual	Federal	Privada
Escolas	4055	107	2	2244
Creche	122.389	132	49	69.951
Pré-Escola	182.219	1393	39	69.819
Total Ed Inf	304.608	1525	88	139.770

https://www.qedu.org.br/estado/121-rio-grande-do-sul/censo-escolar, acesso em 13/05/2021.

O incremento de fontes de financiamento, a união de esforços de diversos órgãos, entidades e instituições, bem como o Tribunal de Contas do RS (TCE/RS) têm incentivado o Poder Público na ampliação do número de vagas na Educação Infantil. A partir da Radiografia da Educação Infantil (2010-2019/TCE RS), constata-se uma grande evolução no número de crianças de 0 a 5 anos matriculadas em creche e em pré-escola, que se deu pelo aumento da oferta, chegando a um total de 88% em creches e de 49% na pré-escola, passando de 108.416 matrículas em 2010 para 203.317 em 2019. Outro Indicador que teve um avanço foi a diminuição de municípios sem creche, que de 132 em 2010 passaram para 10 em 2019. Também, se evidencia uma evolução das matrículas na esfera municipal, mais que na esfera privada, uma vez que a rede estadual reduziu a oferta nos últimos anos e os municípios assumiram boa parte das novas matrículas. Neste cenário de avanço, 95 municípios não precisam mais criar vagas para atendimento na faixa etária da Educação Infantil.

Durante o mês de março e abril várias escutas foram realizadas junto ao CEEd/RS na Comissão de Educação Infantil, das quais destacamos:

• Considerando a estratificação por ano no atendimento da etapa creche (0 a 3 anos), verifica-se que o atendimento aumenta a partir dos 2 anos,

pois muitas redes de ensino ofertam a partir desta faixa etária e muitos pais optam por não matricular os filhos antes desta idade;

- na rede municipal verifica-se na creche e na pré-escola um aumento de docentes em relação a auxiliares nos últimos anos;
- na rede municipal há uma estabilidade em relação a docentes e menor número de crianças por sala, o que aumenta a qualidade no atendimento;
- quanto às horas de atendimento, ainda prevalece o atendimento integral somente na creche e o parcial, a partir da pré-escola;
- o incremento de matrículas nessa etapa da educação básica implicou em aumento da aplicação de recursos na educação infantil, passando, no conjunto de municípios do Estado, de R\$ 489.464.288,84, em 2009, para R\$ 2.563.270.789,36, em 2019, em valores correntes.

Em análise voltada à rede municipal de Educação Infantil, verifica-se que o aumento da oferta de vagas está relacionado com maior aplicação de recursos, nessa etapa da educação básica, ampliação do número de estabelecimentos, de turmas e contratação de docentes. Em 108 municípios do Estado, a meta 1 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) já foi alcançada, mas ainda restam mais de 100 mil vagas a criar, para que a meta seja atingida em todo o Rio Grande do Sul.

Este aumento do número de estabelecimentos na educação infantil entre 2010- 2019 e a ampliação de matrículas que ocasionou o incremento do quantitativo de turmas de creche (7.963 novas turmas) e pré-escola (5.116 novas turmas) ocorreu, principalmente, na rede municipal, responsável por 65,2% das novas turmas de creche e por 82,9% das novas turmas de pré-escola.

O avanço da oferta e da frequência das crianças de 4 e 5 anos nas Escolas de Educação Infantil é consequência da obrigatoriedade desta etapa, a partir da Lei Federal nº 12.796/2013. Esta oferta vem marcada por debates no campo da INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – CEEd RS

educação das crianças pequenas, que se referem ao direito da criança de estar na escola, à redução das defasagens originadas pelas desigualdades de acessos econômicos e sociais; ao atendimento às necessidades dos pais/famílias ou responsáveis, sobretudo das mulheres; à possibilidade de melhores resultados no desempenho escolar ao longo da trajetória da criança aos contextos de escolarização às mudanças nas concepções sobre o papel da escola de Educação Infantil, a partir do binômio "Cuidar e Educar".

Percebe-se um considerável avanço, na última década, em termos de oferta da Educação Infantil no Rio Grande do Sul. Todavia, reafirma-se que a atuação em regime de colaboração entre os entes federados viabiliza o alcance da meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) e das estratégias correspondentes.

Observa-se que em nível de Brasil, segundo levantamento da Unicef (2020), ainda são várias as causas para as crianças de 4 e 5 anos a estarem fora da escola, de acordo com o quadro abaixo:

Motivos	N°de	Percentual
	crianças	
Não ter escola ou a escola distante	49.829	13 %
Falta de vaga na escola	73.590	19,1%
A criança não é aceita por conta da idade	36.086	9,4%
Falta de dinheiro para pagar a mensalidade,	9.053	2,4%
transporte, material escolar etc;		
As escolas não são boas ou seguras ou	954	0,2%
adaptadas para criança com deficiência		
Tem problema de saúde permanente da	11.976	3,1%
criança		
Não frequentam por opção dos pais ou	186.375	48,5%
responsáveis, pois estes acham muito nova		
para ir à escola e preferem cuidar em casa		
Outros motivos	16.612	4,3%

https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil em 13/05/2021

Este levantamento leva em conta as 384.475 crianças de Pré-escola que

se encontram fora da escola, mesmo sendo uma etapa obrigatória da Educação Básica.

Considerando o contexto da Pandemia e os desafios que este período impõe à educação, é urgente a atuação do poder público, principalmente junto às populações socialmente mais vulneráveis, em situação de pobreza, negras, indígenas e quilombolas, a fim de garantir o direito à educação às crianças de 0 a 5 anos. A efetivação do regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, preconizado nos Planos Nacional e Estadual de Educação, assim como a articulação entre as redes públicas e escolas da iniciativa privada, são condições importantes para o fortalecimento da oferta de uma Educação Infantil de qualidade social e pedagógica a todas as crianças.

4. AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009) demonstram um avanço no sentido de colocar a criança como foco e fundamentaram teoricamente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Nas DCNEI, a atenção que já se centrava na criança, reforça a importância do acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que a criança se situa no mundo.

As DCNEI concebem, como eixos estruturantes, as interações e a brincadeira, e propõe a articulação das diferentes linguagens para a organização do currículo e da prática pedagógica, além de considerar os princípios éticos, políticos e estéticos que devem nortear a produção do conhecimento nas escolas infantis. Outro aspecto é o marco conceitual da relação entre o cuidar e o educar das DCNEI, algo que posteriormente a Base contempla. Interagir e brincar mantem-se como a essência do trabalho com as crianças e são relevantes para o seu desenvolvimento.

A BNCC corrobora com a interpretação da criança como protagonista em todos os contextos aos quais ela pertence: a criança não apenas interage, mas cria e modifica a cultura e a sociedade. A Base, também, traz a orientação de desenvolver o trabalho com foco nos eixos estruturais, direitos de aprendizagem¹ da criança e campos de experiência², como destaque na prática pedagógica e na rotina infantil. É a partir das brincadeiras e das interações que ela potencializa, nesta etapa, as estruturas, habilidades e competências que serão importantes ao longo de toda a vida.

O currículo desta etapa tem comprometimento com vivências cotidianas das crianças, com suas experiências, desejos, necessidades, emoções, sensibilidades e interesses, com seus contextos existenciais, suas culturas, seus percursos diferenciados de vida. A primeira etapa da Educação Básica respeita a fase de vida e desenvolvimento das crianças, sem antecipar os objetivos do ensino fundamental, nem as submeter a um processo formal de alfabetização escolar.

A BNCC (2017) enfatiza a atenção para a transição entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este movimento deve dar conta da continuidade do percurso educativo com equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

5. A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA COM VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES/AS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

¹ Referem-se a: Conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

² São ao todo 5 campos de experiências essenciais para o desenvolvimento da criança: o Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

INFANTIL

A legislação Brasileira regulamenta e institui a formação inicial e continuada dos professores/as e profissionais da Educação Infantil, bem como assegura e garante a valorização desses profissionais, visando a qualificação da oferta para esta etapa.

A CF/1988, no Artigo 206, inciso V, dispõe sobre a valorização do profissional da educação, assegurando: [...] V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União; [...].

De acordo com a LDB, Art. 62:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017).

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

(...)

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

(...)

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017).

A partir dessa regulamentação, a função docente na etapa de educação das crianças, antes exercida por qualquer profissional aceito socialmente, até mesmo sem qualificação, passa a ser reconhecida como sendo responsabilidade de um professor com formação em nível superior, admitindo como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal.

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, conforme Art. 64 da LDB será ofertada em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós- graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A LDB/1996, art. 67, define a valorização do professor mediante o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica — Lei do Piso, no art. 2º, define: Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 11.738/08). Essa lei assegura ao professor da Educação Infantil, os mesmos direitos previstos aos/as professores/as das outras etapas da Educação Básica, incluindo aí a formação, a valorização mediante o acesso por concurso público, carreira e remuneração

digna.

A Resolução CNE/CEB nº 5/2009, DCNEI, no seu artigo 5º, estabelece que tanto as creches como as pré-escolas são [...] "estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade. E o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 afirma que a educação dessas crianças deve ser realizada por [...] profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças (CNE/CEB, Parecer nº 20/2009, p. 4).

As DCNEI/2009 preconizam que os/as professores/as sejam capazes de elaborar e desenvolver propostas pedagógicas que considerem a criança como centro do planejamento curricular e como produtora de cultura. O reconhecimento das especificidades das crianças de cada etapa da Educação Infantil aumenta a demanda de formação específica para esses profissionais.

Na Lei nº 13.005/14, Meta 1, Estratégia 1.8, encontra-se a determinação de "promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior." Na Meta 15 ficou estabelecida a garantia, em parceria entre os entes federativos, de que no prazo de um ano de vigência do PNE 2014-2024, "[...] todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

A Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, Art. 6º - A política de formação de professores/as para a Educação Básica, em consonância com os marcos regulatórios, em especial com a BNCC, tem como princípios relevantes:

I - a formação docente para todas as etapas e modalidades da Educação

Básica como compromisso de Estado, que assegure o direito das crianças, jovens e adultos a uma educação de qualidade, mediante a equiparação de oportunidades que considere a necessidade de todos e de cada um dos estudantes;

II - a valorização da profissão docente, que inclui o reconhecimento e o fortalecimento dos saberes e práticas específicas de tal profissão;

Essa Resolução, nos cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de professores/as para a Educação Básica, o Grupo II, que compreende o aprofundamento de estudos na etapa e/ou no componente curricular ou área de conhecimento estabelece:

Art. 13, inciso I - formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil.

A Resolução CEEd RS nº 339, de 14 de março de 2018, define:

Art. 18 O professor de Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima Curso de Nível Médio, modalidade Normal.

Art. 19 Quando além do professor houver um outro profissional da educação na turma, é exigido para este, no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade normal.

A educação concretiza-se com pessoas, por meio de relações entre profissionais especializados (adultos) e crianças, assim a oferta da Educação Infantil de qualidade está associada, entre outros aspectos, à formação inicial e continuada dos professores/as e demais profissionais da educação, alimentada pela experiência vivida, à valorização com condições adequadas de trabalho desses profissionais responsáveis por educar e cuidar das crianças de até cinco anos, possibilitando que estes ampliem seus conhecimentos, reflitam sobre suas ações e, consequentemente, redimensionem sua prática para que o trabalho se efetive com qualidade do atendimento, do aprendizado e do desenvolvimento das

crianças.

A legislação responsabiliza estados, municípios e Distrito Federal no dever de propiciar uma formação inicial e continuada aos professores/as, articulada com a qualidade a ser assegurada em todas as escolas. No entanto, ainda persiste em creches a atuação de profissionais "Auxiliares" ou "Atendentes/Monitores" em funções docentes, com pouca formação específica; esses profissionais, às vezes, acabam por atuar substituindo a função de professor.

A importância de um profissional qualificado com um nível mínimo de escolaridade, para atuar tanto nas creches quanto na pré-escola, tornou-se uma questão fundamental na perspectiva do atendimento educacional qualificado desta etapa; sendo assim, os profissionais da educação devem, antes de tudo, possuir formação docente e/ou formação pedagógica, de acordo com o art. 63 da LDB/1996.

A figura do professor na vida da criança ao longo do seu desenvolvimento é essencial para o seu autoconhecimento, percepção crítica e construção dos relacionamentos interpessoais, cumprindo papel de difusor de conhecimentos científicos e interação social. A interação professoras(es)/profissionais de educação, escola e familiares ou responsáveis é indissociável no processo educativo das crianças e o reconhecimento do espaço de discussão e decisões compartilhadas faz parte da prática pedagógica como vivência democrática. Essa interação cumpre com o objetivo de fortalecer a concepção de educação e cuidado, como aspectos indissociáveis na melhoria do atendimento educacional em instituições de Educação Infantil.

No desenvolvimento do ensino e aprendizagem, o professor (a) equilibra o brincar e educar, tendo a sensibilidade de assegurar à criança espaços para explorar o ambiente, a cultura, estimular a criatividade, a linguagem, a cognição, a e imaginação e as interações nos diversos ambientes escolares e extra sala de atividades. A formação adequada do professor e sua atuação são fatores INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – CEEd RS

determinantes do padrão do atendimento na base do processo educacional, que compreende a etapa da educação infantil.

Considerando a importância da função desempenhada pelo(a) professor(a) na garantia da qualidade do trabalho realizado na educação, além de tratar da formação inicial dos profissionais de Educação Infantil, a LDB/1996 estabelece que os sistemas promoverão a valorização desses profissionais, a ser assegurada nos termos dos estatutos e dos planos.

A carreira para professores/as que atuam na educação infantil, também está garantida na lei que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), tendo como direitos, a existência de plano de carreira e salário digno. A qualificação de todos os profissionais responsáveis pelas ações de cuidado e de educação das crianças pequenas, promovida pelos sistemas de ensino ou pelas instituições nas quais trabalham é uma exigência para a qualidade desta oferta educacional. É fundamental que a formação acompanhe as demandas e necessidades das escolas e, principalmente, estejam articuladas aos projetos educativos.

O profissional da Educação infantil precisa de conhecimentos sobre o desenvolvimento cognitivo e socioafetivo de crianças, daí a necessidade de melhor qualificar a formação inicial e continuada para a educação básica visando favorecer aprendizagens mais ricas por meio de um trabalho educacional qualificado dentro de cada escola, em todas as salas de aula e ambientes educativos. Por esta razão, os adultos que trabalham com as crianças têm direito a condições favoráveis para seu aperfeiçoamento pessoal, educacional e profissional, considerando que os contextos de trabalho também se constituem em ambientes reconhecidos de formação.

Além da formação específica, outros fatores fundamentais devem ser considerados, tais como, piso salarial, condições de trabalho, formação continuada, concurso público para atuar em instituições públicas e horário para 22 planejamento, dentro da carga horária semanal, constituem-se em requisitos necessários ao adequado envolvimento e comprometimento profissional de docentes, que atuam no cuidado e educação de crianças de até cinco anos.

Considera-se educativas todas as ações desenvolvidas na Educação Infantil, as pessoas que têm a responsabilidade de cuidar-educar crianças nesta faixa etária, desempenham um papel fundamental no processo de desenvolvimento infantil, pois servem de intérpretes entre elas e o mundo que as cerca.

No documento Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006), são destacados indicadores reconhecidos como aspectos para a melhoria da qualidade do atendimento das crianças pequenas. Dentre estes: [...] a relação estabelecida com as famílias das crianças; a formação regular e continuada dos/das professores/as e demais profissionais; a infraestrutura necessária ao funcionamento dessas instituições. (PNQEI, p. 44).

Aos profissionais (direção, coordenação pedagógica, professores/as, atendentes e agentes operacionais) que atuam no mesmo espaço onde se oferta a EI e exercem diferentes funções, cabe a importante tarefa de ampliar a experiência da criança, oportunizando a esta o acesso e a apropriação de conhecimentos, que não são constituídos espontaneamente no ser humano.

O/A professor/a e os demais profissionais da Educação Infantil necessitam compreender que a vulnerabilidade e dependência infantil, próprias desta fase de desenvolvimento, exigem deles e dos responsáveis pela criança, atitudes de cuidado no educar. Portanto, esses profissionais têm importante tarefa a cumprir, na tentativa de contribuir para um desenvolvimento agradável e sadio, como mediadores entre a criança e o meio.

Indicativos para o processo de formação dos (as) profissionais que atuam na EI:

- Política de formação permanente e sistemática dos/as professores/as e especialistas, em articulação com o processo de reflexão sobre o currículo a ser desenvolvido na EI.
- Formação continuada dos demais profissionais de educação que atuam nas creches e pré-escola, que proporcione momentos de escuta e de troca de experiência neste novo contexto de pandemia.
- Articulação com as instituições formadoras, a fim de garantir que os conteúdos necessários à formação dos (as) profissionais, em especial ao trabalho com bebês, sejam adequadamente abordados nas qualificações ofertadas.
- Garantir e incentivar processos de formação continuada e em serviço no cotidiano das instituições, construídos pelos (as) profissionais para a efetivação das especificidades pedagógicas da Educação infantil, em ações educativas realizadas no âmbito virtual durante a pandemia.
- Formação voltada à igualdade de gênero e ao combate a qualquer forma de discriminação racial, social, religiosa e étnica.
- Maior valorização e respeito ao trabalho realizado por esses profissionais, que também devem possuir os meios necessários para realizar um trabalho diferenciado.

6. OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NESTE CENÁRIO EDUCACIONAL, EM TEMPOS DE PANDEMIA

Todas as etapas da Educação Básica vivem momentos de muitos questionamentos, busca de alternativas e possibilidades que reduzam os impactos emocionais. É premente garantir e respeitar os direitos de

aprendizagens e os campos de experiências a serem desenvolvidos na Educação Infantil, desde a creche que atende crianças de 0 a 3 anos até a Pré-Escola que atende crianças de 4 a 5 anos.

A seguir apresenta-se algumas orientações para o Plano de Ação Pedagógica, para o Acompanhamento no retorno à presencialidade, em especial às crianças, os pais/famílias ou responsáveis e aos professores/as e profissionais, de modo a minimizar os efeitos imensuráveis vividos por todos, nesta pandemia.

6.1. Plano de Ação:

Com base no Plano de Ação Pedagógica elaborado pela escola para esse momento, no que se refere à Educação Infantil, é substancial pensar nos campos de experiências a serem desenvolvidos, contemplando as "crianças", que são o público alvo da primeira etapa da Educação Básica. Além disso, considerar que a LDBEN/1996 determina a frequência mínima de 60% do total da carga horária para a Pré-Escola (turmas das crianças de 4 e 5 anos), o que pode servir como parâmetro a ser utilizado, respeitando as normas de cada sistema de ensino, ressalvada a alteração legal para o período de excepcionalidade provocada pela Pandemia da covid-19, que através da Lei 14.040/2020, ratificada pelo Parecer CEEd nº 004/2020³, dispensa a obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária nesta etapa. Destaca-se a importância da manutenção de vínculos afetivo e pedagógico, por meio de atividades escolares não presenciais, a serem mediadas pelos pais/famílias ou responsáveis, durante o período de suspensão das aulas presenciais, como possibilidade de desenvolver atividades interativas, lúdicas e que valorizem as experiências e vivências da criança no convívio familiar, levando em conta a faixa etária e as suas necessidades.

³ Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS sobre os procedimentos a serem adotados para a integralização da carga horária do ano letivo de 2020 e o replanejamento curricular de 2020/2021, nos termos da Lei federal n ^o 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua respectiva regulamentação.

Ressalta-se, ainda, o olhar atento sobre o contexto em que cada criança está inserida, o qual certamente é fator relevante para o desenvolvimento desta primeira infância, bem como os resultados obtidos durante a pandemia. Além disso, é importante observar a legislação em relação à solicitação de dados sensíveis dos bebês, das crianças e de suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, assim como à exposição dos bebês e das crianças nas mídias sociais e aplicativos de conversas existentes na instituição, tendo em vista a sua proteção à luz do inciso X, Art. 5º da Constituição e legislação correlata.

Cientes que algumas famílias possivelmente tenham encontrado dificuldade em acessar os recursos tecnológicos, seja para obter informações sobre as aulas remotas ou as orientações pedagógicas oferecidas pelos docentes, ressalta-se a importância e necessidade da realização efetiva da busca ativa pela unidade ou rede escolar. Vale salientar que, as pessoas acometidas pela falta de inclusão digital são as mesmas que se encontram prejudicadas pelas diferenças sociais, presentes na realidade brasileira e que estes fatores precisam ser superados para garantir às crianças a frequência e/ou acompanhamento escolar.

6.2. Acompanhamento no retorno à presencialidade:

Para que as condições de retorno à presencialidade sejam viáveis nas escolas de Educação Infantil, tanto públicas como privadas, é relevante um trabalho conjunto das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no sentido de definir os cuidados primordiais que devem ser seguidos no momento de retomada das atividades nas escolas de Educação Infantil, tanto na Pré-Escola, quanto na creche. É importante observar alguns cuidados em relação à criança, à família e aos professores/as e profissionais que fazem parte do cotidiano escolar:

6.2.1. Quanto à criança:

- a) preservação da saúde e proteção contra a infecção pelo coronavírus;
- b) acolhimento e adaptação que lhe permita expressar seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações à retomada da rotina escolar;
- c) compreensão quanto a possíveis mudanças observadas em seus comportamentos, habilidades e competências;
- d) garantia de afeto, compreensão e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social;
- e) direito a um ambiente educativo que lhe permita explorar, participar, brincar, expressar, conviver e conhecer-se;
- g) apoio, sem discriminação, no caso da própria criança ou algum membro e seus pais/famílias ou responsáveis, que possa ter sido vítima da covid-19.

6.2.2. Quanto aos pais/famílias ou responsáveis:

- a) segurança nos cuidados dedicados à preservação da saúde da criança;
- b) estar presente, na medida do possível, devido às medidas de prevenção da infecção, e se necessário, de forma virtual, no período de adaptação da criança;
- c) recebimento de informações, esclarecimentos e compartilhamento de decisões sobre os cuidados para prevenção de infecção, adotadas pela instituição de Educação Infantil;
- d) ser informada sempre que houver problemas de adaptação da criança devido ao período de afastamento da instituição de Educação Infantil, tanto no seu retorno à presencialmente quanto, se for necessário, permanecer em casa;

6.2.3. Quanto aos professores/as e profissionais que atuam na Educação Infantil:

- a) ter sua saúde protegida, com a prevenção da infecção pelo Coronavírus;
- b) estarem nos seus ambientes de trabalho, antes da chegada das crianças, para poder planejar e organizar o retorno das mesmas e atender aos protocolos de trabalho e cuidados;
- c) participação nas formações com as diferentes áreas que precisam estar envolvidas para retorno das atividades educacionais, tais como: Educação, Saúde, Psicologia e Assistência Social;
 - d) receberem uma orientação segura e periodicamente atualizada a respeito das medidas necessárias de cuidados com a saúde das crianças e dos demais adultos, que trabalham na instituição de Educação Infantil;
 - e) acesso aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a realização do seu trabalho na instituição de Educação Infantil;
- f) participação na organização da escola ou creche em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento das crianças;

Os cuidados acima mencionados visam a garantir um retorno mais seguro possível, tanto na estrutura física das instituições de Educação Infantil, quanto nas condições emocionais de todos os envolvidos no atendimento e na educação das crianças, que após um longo tempo de distanciamento e de mudança brusca em suas rotinas precisarão passar pelo processo de readaptação e retorno ao convívio escolar.

Muitas famílias vivem em condições de vida precárias e que se agravaram com a pandemia, decorrente do alto grau de desigualdade social que existe em

nosso país, sendo imprescindível que as equipes diretivas, professores/as e profissionais que atuam nas creches e escolas, que ofertam a Educação Infantil, estejam atentos à situação vivida pelas crianças no contexto de seus pais/famílias ou responsáveis e comunidades, de modo que, quando necessário, se busque a articulação com outros setores, como a Assistência Social, a Saúde, o Conselho Tutelar e o Ministério Público para avaliar essas situações e buscar alternativas viáveis à superação da dificuldade identificada.

Garantir os cuidados de prevenção da saúde e de apoio aos pais/famílias ou responsáveis das crianças pequenas, no enfrentamento da pandemia, requer condutas educativas e que respeitem às vivências e condições socioeconômicas e socioemocionais das crianças, dos pais/famílias ou responsáveis, bem como dos professores/as e profissionais da Educação, de modo a garantir a qualidade e a equidade nesta etapa inicial da Educação Básica.

7. REFLEXÕES QUANTO A REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nesse momento de retorno à presencialidade pelas crianças da Educação Infantil, precisamos ter claro que esta faixa etária exige o cuidar e o educar, e está muito relacionada à garantia aos pais ou responsáveis da possibilidade de se manterem no mercado de trabalho, principalmente às mulheres. Sabemos o quanto o uso de máscaras em crianças bem pequenas é inadequado como, também, a dificuldade que elas sigam e compreendam as regras básicas para evitar contaminação. Mas tanto para os bebês e crianças bem pequenas de creches, quanto para crianças de 4 a 5 anos da pré-escola, é preciso assegurar a retomada e a prática dos protocolos sanitários, as adequações necessárias em cada escola para se garantir um espaço seguro e com riscos menores de

contaminação e o planejamento pedagógico voltado ao estímulo do desenvolvimento integral das crianças.

Destaca-se que a Escola de Educação Infantil não é um lugar para se deixar as crianças, é um espaço de múltiplas interações e aprendizagens. É fundamental que se reafirme o compromisso da escola com os princípios de "cuidar e educar" e a garantia de espaço e condições para a realização da prática pedagógica que assegure os direitos de aprendizagens e os campos de experiências a serem desenvolvidos.

Quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dessas crianças, é possível ter e/ou manter uma combinação entre ensino presencial e não presencial', com apoio e orientação aos pais/famílias ou responsáveis para vivências de aprendizagens em casa, sempre que se fizer necessário para se garantir a segurança sanitária e o enfrentamento à pandemia, sem sobrecarregar as crianças e os demais envolvidos. O lúdico, o brincar, o experimentar, entre outros elementos, devem fazer parte da rotina dessas crianças em seus momentos em família, favorecendo o acesso aos direitos de aprendizagem.

Cada escola deve escolher o modelo de retorno que melhor se adapte ao seu espaço físico, ao seu quadro de recursos humanos e as vivências no contexto familiar, de forma intercalada para que crianças, professores/as e pais/famílias ou responsáveis reconstruam esta nova relação pedagógica com afeto, confiança, reciprocidade e com um olhar atento às expectativas, aceitação e envolvimento das crianças. As necessidades das crianças e pais/famílias ou responsáveis, a realidade e especificidades de cada rede de ensino e, principalmente, os protocolos e as orientações da saúde devem ser criteriosamente analisados e seguidos.

Há de se ter também, uma atenção especial à saúde emocional das crianças, principalmente, daquelas que finalizarão o ciclo da Educação Infantil e que irão para o 1º ano do Ensino Fundamental. Esse é um período de transição,

em que as crianças muitas vezes têm dificuldades na adaptação, que podem ser agravadas com os efeitos da pandemia em seu emocional.

O Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB) apresenta algumas Diretrizes para a construção do debate público, relativo aos limites e as possibilidades do retorno das atividades presenciais na Educação Infantil, com destaque para: ampliação de investimentos; adaptações didáticas, pedagógicas e estruturais; acesso e uso da tecnologia como forma de interação; ampliação dos docentes e não docentes para garantir distanciamento social e medidas de higiene dos ambientes; garantia do trabalho intersetorial para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e emocional; distribuição dos equipamentos de proteção individual e de higiene; participação e acompanhamento de profissionais da área da Educação, nos comitês municipais de enfrentamento à pandemia de covid-19 e diálogo constante entre gestores, professores/as e profissionais que atuam diretamente com as crianças e seus pais/famílias ou responsáveis.

O diálogo com os pais/famílias ou responsáveis e o cumprimento dos protocolos sanitários são alguns dos condicionamentos para que de fato o retorno à Educação Infantil esteja ancorado no compromisso de garantir segurança sanitária, espaço pedagógico saudável, integração família ou responsáveis e escola e uma escuta que amenize as situações vividas pelas crianças, desde o início da pandemia. Se a cada ano havia um período de adaptação para as crianças da Educação Infantil, é fundamental atentar que o retorno não está se dando após um período de férias e sim, durante uma pandemia, e isto requer acolhimento, escuta, interação, encaminhamentos e um compromisso com as funções sociopolíticas e pedagógicas e os princípios éticos, políticos e estéticos, presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na proposição de atividades para/ e com os bebês, crianças bem pequenas e pequenas que retomem a sua vida escolar na presencialidade.

8. CONSIDERAÇÕES

A elaboração do presente documento possibilita transitar por várias questões que envolvem a oferta da Educação Infantil no território do Rio Grande do Sul, com incidência nas Redes Públicas, Municipais e Estaduais, bem como nas instituições privadas, constatando-se que há uma necessidade eminente de articulação entre os diferentes entes federados para que o regime de colaboração possa de fato se concretizar, através de políticas públicas que garantam mais investimento para a ampliação de vagas, garantia de profissionais qualificados para a atuação nas creches e pré-escola e oferta de formação continuada e em serviço aos professores/as e profissionais.

No momento de pandemia em que muitas atividades foram realizadas de forma não presencial, em algumas vezes com o uso da tecnologia e sem a obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos e carga horária, o diálogo com os pais/famílias ou responsáveis é essencial para compreender como foi o desenvolvimento da criança neste período, sua interação com as atividades enviadas e sua relação com a escola. O monitoramento das atividades enviadas é uma forma de acompanhar o desenvolvimento das crianças, do que foi repactuado para este período, assegurando, dentro das condições possíveis,, que os direitos de aprendizagem estejam contemplados e para que "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BRASIL, 2017, p. 35). Nesta etapa não cabem avaliações que meçam, hierarquizem ou classifiquem as crianças, por terem atingido ou não quaisquer competências ou habilidades.

Outro aspecto fundamental é a garantia da formação continuada e em serviço aos professores/as e profissionais da Educação Infantil para articular as

adaptações necessárias aos processos pedagógicos e às especificidades desta etapa ao desenvolvimento integral das crianças, tal como previsto na LDB 9394/1996.

A união de esforços entre o poder público, as áreas intersetoriais, as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, juntamente com os gestores, professores/as e profissionais é indispensável para um planejamento conjunto que garanta a segurança sanitária, respeite os protocolos e orientações da saúde, para que toda escola seja adequada, a fim de que o retorno às atividades pedagógicas seja desenvolvido com foco no bem-estar da criança e no seu desenvolvimento integral.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. BRASIL. Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 26 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, de 08 de março de 2016.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação 2014/2024, de 25 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação, Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

BRASIL. Ministério da Educação, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.º 20, de 11

de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL, Base Nacional Comum Curricular, BNCC, educação é a base.

Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/BNCC_publicacao.pdf> Acesso em: 10 de maio 2021.

Brasília,DF,11nov.2009a,Disponível:http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb020

09pdf>Acesso em: 10 de maio 2021. Fonte: IBGE. Pnad 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil Volume 1. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB

33

5/2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CEB/CNE 02 de 1º de julho de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução CEEd nº 339, de 14 de março de 2018.

https://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/estudos_pes quisas/radiografia_educacao_infantil_2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Lei nº 14.7052015, Plano Estadual de Educação 2014/2024, de 25 de junho de 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Parecer CEEd nº 001/2018, de 12 de dezembro de 2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Resolução CEEd nº 345, de 12 de dezembro de 2018.

Mansani, Mara. Projeto A educação Não Pode Parar. Disponível em: https://www.portaliede.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Estudo_lede_CTE-

IRB_PlanejamentoVoltaAsAulas.pdf Acesso em: 21 de maio 2021.

MIEIB. Diretrizes para o Debate sobre as Condições de Retomada das Experiências Interativas no Contexto da Educação Infantil.

10. ORGANIZAÇÃO E CURADORIA DE CONTEÚDO

Conselheiras:

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Fátima Anise Rodrigues Ehlert

Lúcia Camini